DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4697/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15608/2015
PROTOCOLO	: 1627119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 61.101,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE DEMANDAS COM SMS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 35/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda., visando à contratação de empresa especializada para locação e cessão de uso de demandas com sms, em atendimento as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Planejamento, Administração e Finanças, no valor de R$ 65.101,00 (sessenta e cinco mil cento e um reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº15/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 38/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 , exceto pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A* " da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 23886/2015 - *f. 155/158*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.159/160* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-3605/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 35/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 35/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015- e o Contrato Administrativo firmado sob nº 35/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, no entanto não posso deixar de observar que os documentos referentes ao procedimento licitatório foram remetidos em desacordo com o previsto regimentalmente no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 15/2015 –, e da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2015*, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Rogério Rodrigues Rosalin,*** inscrito no CPF nº 849.189.001-78, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

É a decisão.

*Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA